



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000908-96.2025.8.24.0536/SC

AUTOR: PERFORMANCE CAR MECÂNICA LTDA

AUTOR: PSM AUTO PECAS E TRANSPORTES LTDA

AUTOR: FORCE PERFORMANCE PARTS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial das empresas PERFORMANCE CAR MECÂNICA LTDA, PSM AUTO PECAS E TRANSPORTES LTDA e FORCE PERFORMANCE PARTS LTDA, com base na Lei nº 11.101/2005.

Nos termos do artigo 51-A da Lei 11.101/2005, foi determinada a realização de constatação prévia, cujo laudo técnico foi juntado aos autos (evento 24, ANEXO2), concluindo pela viabilidade da recuperação judicial, não obstante a necessidade de emenda à inicial para complementação da documentação apresentada.

É o breve relato. Decido.

DA EMENDA À INICIAL

Ao analisar o laudo de constatação, verifica-se a necessidade de emenda à inicial.

A constatação *in loco* permitiu verificar o exercício efetivo das atividades, conforme consignado às páginas 65 e seguintes do laudo de evento 24, ANEXO2.

"Também pudemos constatar que além do local estar aberto e em pleno funcionamento, e a empresa possui boas instalações, seguras, arejadas, amplas e limpas. Averiguamos que os serviços elementares, tais como, fornecimento de energia elétrica, internet, telefone e água, estavam funcionando normalmente. No local, vários veículos da empresa PSM passavam por manutenção.

(...)

Durante a diligência técnica realizada, foi informado que a sociedade empresária conta atualmente com 28 (vinte e oito) colaboradores, dos quais 6 (seis) encontram-se vinculados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e 22 (vinte e dois) atuam em outros regimes contratuais. Na mesma oportunidade, restou evidenciado que a PSM exerce função estratégica e central nas atividades de transporte rodoviário de cargas, logística operacional e circulação de veículos, prestando serviços de natureza essencial a empresas de grande porte.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Como exemplo emblemático da relevância de suas operações, destaca-se a prestação de serviços à Pamplona Alimentos S/A, cuja cadeia produtiva depende diretamente da atuação cotidiana da PSM. Os caminhões e veículos da empresa percorrem diariamente centenas de propriedades rurais de pequenos produtores integrados, realizando a entrega de ração aos animais, o recolhimento da produção de suínos e o subsequente transporte para processamento industrial.

Uma eventual interrupção dessa atividade comprometeria de forma significativa toda a cadeia produtiva envolvida, bem como um expressivo contingente de empregos diretos e indiretos, evidenciando o caráter essencial dos serviços prestados pela PSM."

Não obstante o parecer técnico favorável ao deferimento do processamento da recuperação judicial, foram identificadas pendências documentais e inconsistências que demandam regularização prévia, destacando-se a relação de credores sujeitos com identificação dos endereços eletrônicos de cada um e a relação de empregados, com todos os dados obrigatórios previstos no art. 51, IV, da Lei n. 11.101/2005.

Em face das inconsistências e omissões documentais apontadas no laudo de constatação prévia, revela-se prudente, antes do deferimento do processamento da recuperação judicial, que os requerentes providenciem a juntada da documentação faltante e promovam a retificação das inconsistências identificadas, para garantir a conformidade com os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 11.101/2005 e possibilitar a adequada análise do pedido.

Dessa forma, nos termos do § 4º, do art. 51-A, da LRF, **DETERMINO** a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, **emende a petição inicial**, apresentando os documentos abaixo relacionados, arrolados ao evento 24, ANEXO2, sob pena de indeferimento do pedido:

1. a relação de credores sujeitos com identificação dos endereços eletrônicos de cada um;
2. relação de empregados, com todos os dados obrigatórios previstos no art. 51, IV, da Lei n. 11.101/2005.

Cumprido, **INTIME-SE**, com urgência e por qualquer meio de comunicação, o responsável pela constatação prévia, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto à suficiência da documentação apresentada e proceda à apresentação do laudo final.

Postergo a análise do pedido liminar para após a apresentação do laudo complementar.

Com o cumprimento das determinações, **VOLTEM** os autos conclusos com urgência para a análise da tutela requerida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia

INTIME-SE.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310087620128v3** e do código CRC **81631c07**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 10/12/2025, às 18:03:32

5000908-96.2025.8.24.0536

310087620128 .V3